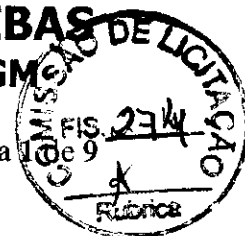




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6/2017-002 SEFAZ

ASSUNTO: 1º Aditivo ao Contrato nº. 20170387

OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em recuperação de ISSQN, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do Código Tributário Municipal, Lei Kandir, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretária de Fazenda (MEMO Nº 864/2018), fora instruído e teve por opinião da Comissão da Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento de ADITIVO por igual PRAZO e VALOR.

O procedimento versa sobre o Processo de Licitação nº 6/2017-002 SEFAZ, modalidade Inexigibilidade para Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em recuperação de ISSQN, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

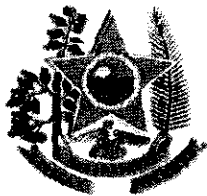
2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira,

PROC. LICIT. 6/2017-002 SEFAZ 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170387

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9

orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

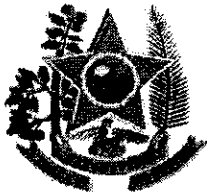
Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 273 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 864/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Decreto nº. 003/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;
- 2) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - ✓ Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Chefe da Contabilidade e Agente de Controle Interno) e, sendo:
 - a. Classificação Institucional: 1001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 - b. Classificação Institucional: 04 129 3014 2.093 – manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.
 - c. Elemento de Despesa: 33.90.35.00
 - d. Valor Previsto para 2018 R\$ 150.000,00
 - e. Saldo Orçamentário R\$ 580.000,00

- ✓ O valor de R\$ 450.000,00, ficará para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9



3) Através do Memorando nº. 241/2018-PF/PGM, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal, Quésia Siney Gonçalves Lustosa (Portaria nº. 174/2017), encaminhou o Relatório Final de Execução do Contrato nº. 20170387, assim como documentação apresentada pela empresa, para comprovação da manutenção das condições de qualificação. Entre as informações prestadas, destaca-se:

✓ Relatório Final de Execução Contratual - fls. 152/153, evidenciando as atividades realizadas pela empresa, para a participação no acompanhamento da MP nº. 789/2017, MP nº. 790/2017 e Lei Kandir, pretendendo a apresentação dos estudos, relatórios, demonstrativos analíticos em diversas comissões no âmbito do Congresso nacional, reuniões com parlamentares e assessorias, exposição em audiência pública transmitida pela TV Senado e outras atividades auxiliares para a consecução da finalidade almejada, entre outras informações sobre os resultados alcançados.

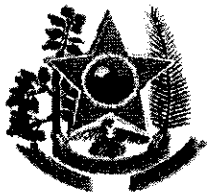
✓ Observam-se nas páginas 154/243 às seguintes juntadas:

○ Portaria nº. 174 de 08 de maio de 2017;

○ Ofício nº. 023/2018 à Receita Federal do Brasil - RFB, expondo as diferenças encontradas na aplicação da Lei nº. 9430/96, Art. 19-A e IN/SRF nº. 1312/2012, art. 34 a 36, por parte da empresa Vale S.A., relativo às exportações de minério de ferro, que reduzem substantivamente a base de cálculo declarada para determinação das obrigações tributárias e não tributárias, encaminhando em anexo a Exposição de Motivos e documentos anexos - em suma, requerendo a introdução dos incisos I, II ao § 7º do art. 34, da IN/SRF nº. 1312/2012, com a finalidade exclusiva de dar clareza aos ditames da Lei nº. 9.430/1996, quanto aos preços de transferência resultantes das exportações de minério de ferro brasileiro;

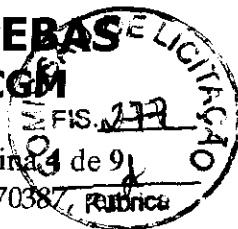
○ Ofício nº. 016/2018, da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, propondo o aditamento do prazo contratual por 12 meses, com a manutenção dos mesmos itens contratados e valores sem reajustes, objetivando a continuidade dos serviços para a manutenção e alcance de recuperação de receitas em andamento;

○ Atestados de Capacidade Técnica em nome do Sr. Carlos Alberto Pereira (fls. 170/180), pelos seguintes: Câmara Municipal de Parauapebas (mês/ano: julho/2017; fevereiro/2018; agosto/2016); Jader Pazinato Advogados Associados - serviços realizados nos Municípios de Parauapebas (2006 a 2016); Prefeitura Municipal de Parauapebas (mês/ano: 2006 a 2012; 2012 a 2016; setembro de 2018);

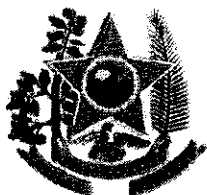


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9

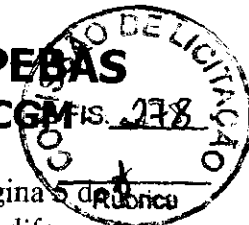


- o Relatório das Atividades realizadas no contrato nº. 20170387, resumo, expondo que as receitas de ISQN, ICMS COTA - PARTE, TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E CFEM - Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral, não tem sido condizentes com a grandeza dos dados apresentados pela Vale S.A. em seus relatórios internacionais, desenvolvendo rotinas de serviços com os seguintes temas: a) Participação no acompanhamento das MP nº. 789/2017, nº. 790/2017 e nº. 791/2017, que trata, respectivamente: dos índices percentuais da CFEM, propõe alterações no Código Brasileiro de Mineração e indicava a criação da ANM - Agência Nacional de Mineração; b) Participação no acompanhamento da alteração da Lei Kandir; c) Processo de Cobrança relativos à CFEM, em curso no DNPM; d) recolhimento das parcelas pendentes relativos à CFEM por parte da Vale S.A.; e) diferenças das praticas de preços externos exercidas pela Vale S.A.; f) índice Cota Parte 2019; g) mandados de segurança referentes aos índice Cota Parte de 2018 e 2019; h) **revisão do Código Tributário Municipal**. Demonstrando ainda, as atividades principais desenvolvidas e seus valores resultantes, conforme se vê às fls. 183/186;
 - Observa-se a juntada dos Demonstrativos de preços da MP nº. 789/2017 - com base na Lei nº. 1354/2017 e 9001/90; Lei nº. 8.001/90 - Lei nº. 9430/96; Tabelas explicando os Preços Médios de Vendas de Minério de Ferro; Demonstrativos das Práticas da Vale S.A.; Preço do Minério de Ferro - Memória de Cálculo - Projeção - Dados Relatórios Vale S.A. e Demonstrativo de Acompanhamento Processual - CFEM - que comprova o total geral a recuperar no valor de R\$ 2.619.801.833,72, (fls. 187/202);
- o Ofício nº. 015/2017 enviado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços pela Câmara Municipal de Parauapebas solicitando esclarecimentos e formação de dados estatísticos, para fins de adequação das estatísticas do Município com os dados nacionais, dentre outras, fl. 203/205. Através do Ofício nº. 32/2017-SEI-DEAEX/SECEX o Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços respondeu aos questionamentos feitos pela Câmara Municipal, informando os Demonstrativos da CFEM - 2004/2018 do Produto Mineral 'Ferro e Pelotas', Comparativo das Guias de Recolhimento Mensais dos Preços Médios dos Balanços (fls. 206/220);
- o Ofício nº. 025/2018 do dia 29 de maio de 2018, encaminhado à Receita Federal do Brasil - RFB através da Procuradoria Fiscal revelando fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 10

e acontecimentos dos últimos dias que refletem as diferenças encontradas na aplicação da Lei nº. 9.430/96, art. 19-A e IN/SRF nº. 1312/2012, art. 34 a 36 por parte da empresa Vale S.A., relativo as exportações de minério de ferro, que reduzem substantivamente a base de cálculo declarada para determinação das obrigações tributária e não tributárias e solicitando análise dos fatos e documentos anexados, para correções devidas que interferem diretamente na Balança Comercial, na arrecadações dos impostos federais, bem como no PIB do Município. Anexos A e B à fls. 226/230 e sugestões para alteração do Código Tributário Municipal - Lei nº. 4296/2005 - justificativas e proposições sugeridas pela empresa MC - Consultoria às fls. 231/243;

✓ **Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:**

- Alvará de Licença Condicionado - ALC, emitido pela Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, fl. 244;
- Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas do Tribunal Regional de Ações Trabalhistas;
- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 246;
- 16ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social; Protocolo do Registro no dia 25/08/2017 (fls. 252/263);
- Comprovante de inscrição no CNPJ, sob o nº 83.939.199/0001-45;

✓ **Para qualificação econômico-financeira:**

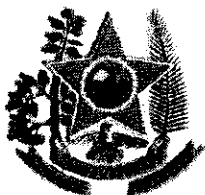
- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital em relação ao período de escrituração de 01/08/2017 a 31/12/2017; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:**

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Estado de Santa Catarina);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal nº. 43133/2018 (Prefeitura de Balneário Camboriú/SC);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PROC. LICIT. 6/2017-002 SEFAZ 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170387

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9

- 4) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
 - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 - Membro
 - o Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchoa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - o Hellen Nayana de Alencar Reis, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - o Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
- 5) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170387, alterando o valor contratual para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e vigência contratual para o dia 11 de outubro de 2019;
- 6) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20170387, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;



4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 57, inciso II, a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, limitando a sua duração máxima a sessenta meses, salvo exceção prevista no seu parágrafo 4º, senão vejamos:

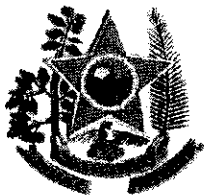
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(..)

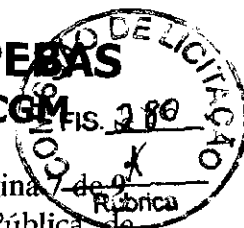
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nesse sentido, dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº 20170387 (fls. 134/137) quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

"A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciará em 11 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 11 d Outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 9

Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazo e condições previstos com o inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93".

Inferre-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 11 de Outubro de 2018 para o dia 11 de Outubro de 2019, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Quanto aos valores a serem aditivados, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por igual valor, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 600.000,00, após o aditivo de igual valor, o contrato totaliza o valor de R\$ 1.200.000,00, solicitado pela Administração.

Faz-se necessário, que a Administração ateste nos autos, previamente à assinatura do termo de aditamento, a existência de disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para a cobertura da correlata despesa, o que se verifica nos autos, conforme documentos de fl. 150.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos, que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme manifestação de interesse na prorrogação do prazo de vigência tanto pela Administração, acompanhada de justificativa e manifestação do Fiscal do Contrato acerca da continuidade dos serviços para a manutenção e alcance de recuperação de receitas em andamento, quanto pela empresa contratada, conforme demonstrado nos autos e no relatório deste parecer.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

discricionariade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

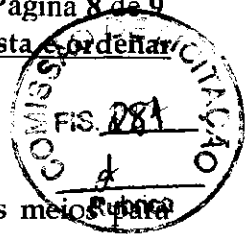
1. Para que sejam cumpridos os requisitos de formalização para o presente aditivo, sugerimos a juntada aos autos cópia da Portaria de designação do Fiscal do Contrato;
2. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20170387 sejam apresentados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa, assim como sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável as cópias às fls. 244, 246, 252/262;
3. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por igual prazo e valor para o contrato nº. 20170387 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização

PROC. LICIT. 6/2017-002 SEFAZ 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170387

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

Rubrica

respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Fiscal, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de Setembro de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município/ Adjunta
Decreto nº 2.236/2017

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017